



## DECRETO Nº 010/2026

***“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), no âmbito da Administração Pública do Município de Sítio Novo do Tocantins – TO, e dá outras providências.”***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Sra. MARIA DAS DORES ABREU FARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, §3º, e art. 216, §2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos de transparência ativa e passiva no âmbito da Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sítio Novo do Tocantins – TO, os procedimentos para garantia do acesso à informação previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Subordinam-se ao regime deste Decreto:

I – Os órgãos da Administração Direta Municipal;

II – As autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º O acesso à informação observará os princípios da administração pública e as seguintes diretrizes:

I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;



- II – Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – Fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência;
- V – Desenvolvimento do controle social da administração pública.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 4º É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seus sítios oficiais na internet de informações de interesse coletivo ou geral.

Art. 5º Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Estrutura organizacional, competências, endereço, telefone e horário de funcionamento;
- II – Registros de repasses e transferências financeiras;
- III – Execução orçamentária e financeira;
- IV – Procedimentos licitatórios, contratos e atas de registro de preços;
- V – programas, ações, projetos e obras;
- VI – remuneração e subsídios de agentes públicos, observado o disposto na legislação vigente;
- VII – perguntas frequentes da sociedade;
- VIII – dados relativos ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
- IX – íntegra deste Decreto.

Art. 6º As informações deverão ser disponibilizadas em linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão.

## **CAPÍTULO III**

### **DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC**

Art. 7º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável pelo recebimento, processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso à informação.

Art. 8º Compete ao SIC:



- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – Informar sobre tramitação de documentos;
- III – Receber e registrar pedidos de acesso;
- IV – Encaminhar os pedidos aos setores competentes;
- V – Monitorar os prazos de resposta.

Art. 9º O SIC funcionará em local físico identificado junto à sede da Prefeitura Municipal e por meio eletrônico no Portal da Transparência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Art. 10 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 11 O pedido deverá conter:

- I – Nome do requerente;
- II – Documento de identificação;
- III – especificação clara da informação requerida;
- IV – Endereço eletrônico ou físico para recebimento da resposta.

Art. 12 É vedada a exigência de motivação para o pedido de acesso à informação.

Art. 13 O órgão ou entidade deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Art. 14 Não sendo possível o acesso imediato, o prazo para resposta será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS**

Art. 15 No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16 O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.



## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS**

Art. 17 O acesso à informação pessoal observará a proteção à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Art. 18 Poderão ser classificadas como sigilosas as informações imprescindíveis à segurança da sociedade e da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 19 A restrição de acesso à informação deverá observar os prazos e graus de sigilo previstos na legislação federal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 20 Constituem condutas ilícitas, dentre outras:

- I – Recusar-se a fornecer informação requerida;
- II – Retardar deliberadamente o fornecimento da informação;
- III – fornece informação incorreta, incompleta ou imprecisa;
- IV – Impor sigilo indevido à informação pública.

Art. 21 As condutas previstas neste Decreto sujeitam o agente público às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 A Controladoria Interna do Município, ou órgão equivalente, será responsável pelo monitoramento da aplicação deste Decreto.

Art. 23 Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus procedimentos às disposições deste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS – TO,  
aos 27 dias do mês de maio de 2026.

**Maria das Dores Abreu Farias**  
**Prefeita Municipal**